



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 567-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 567, de 11 de outubro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..a - O artigo 1º da Lei nº 567, de 11 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Até que seja editada a Lei Complementar Federal, de que trata o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, os Projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, previstos no § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, serão encaminhados pelo Prefeito para apreciação pela Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

I - O projeto de lei do plano plurianual para vigência no período programado, será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada até 30 de junho e devolvido para sanção até 31 de agosto;

III - O projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até o final do exercício financeiro, fica o Prefeito autorizado a promulgar o referido projeto na forma em que foi proposto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), 14 de setembro de 1995.

  
Manoel Maurício de Medeiros  
PREFEITO

  
Naida Oliveira dos Santos  
Sec. de Administração  
CPF 423.712.444-49

  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF 154.974.454-20